



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Of. 033/2020

Pontão (RS), 24 de janeiro de 2020

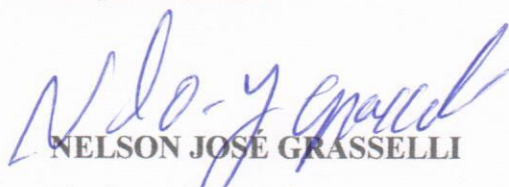
SENHORA PRESIDENTE

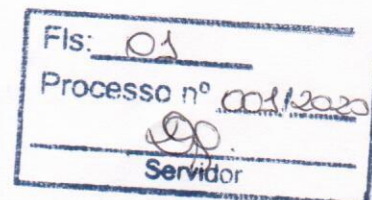
Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei n.º 01/2020**, que abre crédito especial e suplementa verba no Orçamento de Município.

Requer-se a apreciação do projeto com urgência urgentíssima.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.


Respeitosamente.


NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal



Excelentíssimo Senhor
CARLOS E. CAIGARA
DD. Presidente do Poder Legislativo
Pontão - RS

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão
RECEBIDO

Em 24 / 01 / 2020
10:38 



PROJETO DE LEI Nº. 01/2020 DE 24 DE JANEIRO DE 2020.

*Abre Crédito Especial e
Suplementar e Aponta recursos
financeiros no Orçamento do
Município.*

Fis: <u>02</u>
Processo nº <u>003/2020</u>
<u>00</u> Servidor

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Abrir Credito Especial no orçamento do município de 2020 no valor de **R\$ 433.512,00 (quatrocentos e trinta e três mil quinhentos e doze reais)** no seguinte projeto/atividade:

11 1107 374609.4 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
4691 00000000 1107 37610.8 PRINCIPAL DA DIVIDA.....R\$ 433.512,00

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar verbas no Orçamento do Município no montante de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil reais), na seguinte dotação Orçamentária:

1101 28 843 0020 2076 33343.3 SENTENÇAS JUDICIAIS
339091 00000000 0001 33368.9 SENTENCAS JUDICIAIS.....R\$ 20.000,00

Art.3º- Para a cobertura dos créditos especiais e suplementares acima, servirá a Redução no valor de R\$ 453.512,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRES MIL QUINHENTOS E DOZE REAIS) nas seguintes dotações Orçamentárias:

0501 20 605 0096 2207 1107 5912.9 CASA DO AGRICULTOR
4490 51 00000000 1107 5920.0 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 50.000,00

0603 27 812 0126 2205 1107 15368.0 ESTADIO MUNICIPAL
449051 00000000 1107 15376.1 OBRAS E INSTALAÇÕESR\$ 100.000,00

0603 27 812 0126 2206 1107 15394.0 CONCLUSAO GINASIO ALBERTO II
449051 00000000 1107 15402.4 OBRAS E INSTALAÇÕESR\$ 200.000,00

0701 15 391 0015 2208 1107 17695.8 PORTICOS MUNICIPAIS
449051 00000000 1107 17703.2 OBRAS E INSTALAÇÕESR\$ 83.512,00

1101 28 843 0020 2075 33277.1 ENCARGOS GERAIS
469071 00000000 0001 33316.6 PRINCIPAL DA DIVIDA.....R\$ 20.000,00

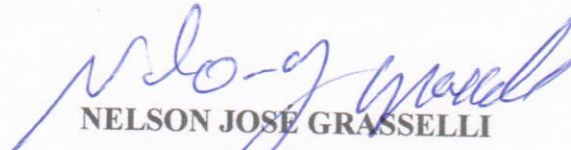


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Os efeitos da presente Lei entrarão em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pontão, aos 24 dias do mês de Janeiro de 2020.


NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

Fis: <u>03</u>
Processo nº <u>001/2020</u>
<u>SO.</u> Servidor



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Ao cumprimentá-los cordialmente, servimo-nos do presente para apresentar a esta Nobre Casa, o Projeto de Lei nº 01/2020, que visa a abertura de crédito especial e suplementar, para adequação do Orçamento quanto às dotações Orçamentárias, para pagamentos de contribuições previdenciárias, RPPS com a utilização dos recursos provenientes dos repasses do Pré Sal.


Considerando que há recursos financeiros para a utilização imediata justifica-se a urgência urgentíssima.

Sendo o que tínhamos para o momento, diante de sua importância e pertinência, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão, aos 24 de janeiro de 2020.


NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

Fls: 04
Processo nº 003/2020
 Servidor



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



ILMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE PONTÃO-RS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES 001/2020

O Vereador que subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, por este, apresentar ao poder executivo as informações pertinentes a dívida existente junto ao Regime de Previdência (RPPS), nos seguintes termos:

- 1- Qual o valor atual da dívida existente do Município quanto ao repasse dos pagamentos ao RPPS?
- 2- O débito corresponde a qual período de gestão, ano - início e fim?
- 3- Que o Município informe onde foram utilizados os recursos do RPPS, para que atualmente existam débitos em aberto?

JUSTIFICATIVA

O presente pedido se justifica pela necessidade desta Casa Legislativa entender os motivos nos atrasos de repasses ao fundo RPPS por parte do Município, bem como a fim de sirva de amparo a discussão do projeto de Lei 001/2020, que tramita nesta casa visando autorizar a utilização dos valores oriundo do repasse do Leilão do Pré-Sal, conforme Lei nº 13.855 de 17 de outubro de 2019, para o pagamento do débito existente junto ao RPPS.

Sendo o que tinha para o momento, é o pedido.

Pontão, 29 de janeiro de 2020.

Ver. Leonardo, de Abreu - PDT

Leonardo de Abreu

Fis: 05
Processo nº 001/2020
<i>[Assinatura]</i>
Servidor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Ofício nº 041/2020

Pontão, 29 de Janeiro de 2020

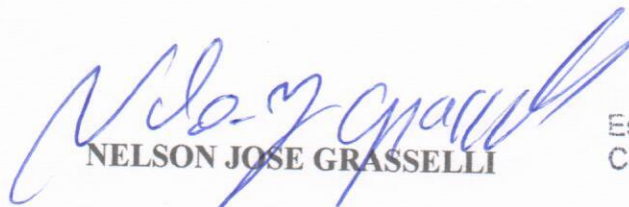
Exma. Sr. Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente, para responder ao Pedido de Informação 01/2020.

- Referente aos valores devidos ao RPPS, são no montante de R\$ 453.271,39 (quatrocentos e cinquenta e três mil duzentos e setenta e um reais com trinta e nove centavos), os valores referem-se aos repasses devidos ao RPPS dos meses de novembro e dezembro de 2019, como já sabido e amplamente noticiado nos meios de comunicação, no mês de novembro de 2019, houve o ataque de hackers às contas da prefeitura, causando desequilíbrio econômico e insuficiência de recurso para cobrir as contas, dessa forma a administração no mês de dezembro, optou por fazer os pagamentos de salários dos servidores e parte dos fornecedores, deixando os encargos com o RPPS pendentes. Conforme plano de aplicação dos recursos oriundos dos repasses do Pré-Sal, somente podem ser aplicados em investimentos e ou pagamento de dívidas com o RPPS, assim sendo, encaminhamos projeto de Lei a esta casa, suplementando verbas para o pagamento com dividas ao RPPS.

Sendo o que tínhamos para o momento e certos do atendimento.

Atenciosamente.


NELSON JOSE GRASSELLI

Prefeito Municipal

Exma. Sr. Vereador

CARLOS ELEANDRO CAIGARA

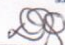
M.D. Presidente da Câmara Municipal

Pontão - RS

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

RECEBIDO

Em 29/01/2020
10:45

Fls: 06
Processo nº 005/2020

Servidor



Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA – COFI

Parecer: 001/2020

Processo: 001/2020

Matéria: Projeto de Lei n.º 001/2020

Autor: Poder Executivo

Data: 30/01/2020

Relator: Ver. Leonardo de Abreu

Parecer: FAVORÁVEL

Ementa: “ABRE CRÉDITO ESPECIAL E SUPLEMENTAR E APONTA RECURSOS FINANCEIROS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO”

Em análise da Comissão de Finanças, Orçamento e Infraestrutura, o Projeto de Lei n.º 01/2020, de autoria do Poder Executivo, o qual “abre crédito especial e suplementar e aponta recursos financeiros no orçamento do município”.

Ao que se depreende do inteiro teor do projeto, este visa a abertura de crédito especial e suplementar, para adequação do orçamento quanto às dotações orçamentárias, para pagamentos de contribuições previdenciárias, RPPS com a utilização de recursos provenientes do repasses do Pré-Sal.

Cumprir citar trecho da Legislação Federal que institui a destinação para as verbas oriundas do Leilão do Pré-Sal, estando em consonância a destinação dos recursos com previsão estabelecida no art. 3º, inciso I da Lei [nº 13.885, de 17 de outubro de 2019](#), como segue:

Art. 3º Os Municípios destinarão os recursos de que trata o **caput** deste artigo alternativamente para:

I - criação de reserva financeira específica para pagamento das despesas previdenciárias com os fundos previdenciários de servidores públicos ou com as contribuições sociais de que tratam as alíneas a e c do parágrafo único do [art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#), inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário, do respectivo ente e de todas as pessoas jurídicas de direito público e privado integrantes de sua administração direta e indireta, ressalvadas as empresas estatais independentes, vincendas até o exercício financeiro do ano subsequente ao ano da transferência de recursos pela União; ou

II - investimento.

Fls: 07
Processo nº 001/2020
_____ Servidor

Fone.: (54) 8422-6993/8422-6995 – Av. Júlio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99190-000

E-mail.: camarapontao@yahoo.com.br / camarapontaors@gmail.com



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



A relatoria em análise preliminar do presente projeto, requereu informações ao Poder Executivo sobre o valor do débito do Município junto ao RPPS, o qual fora respondido no ofício nº 041/2020, informando que o débito é de R\$ 453.271,39 (quatrocentos e cinquenta e três mil, duzentos e setenta e um reais com trinta e nove centavos).

A justificativa apresentada pelo Poder Executivo acerca da existência do débito junto ao RPPS dá-se pela ausência de repasse de recursos dos meses de novembro e dezembro do ano de 2019, que perfazem o montante acima. A ausência de repasse destes dois meses do ano de 2019, fora justificada pelo ataque de hackers as contas da prefeitura ocorrida no mês de novembro de 2019, causando desequilíbrio econômico e consequentemente a insuficiência de recursos.

Considerando a justificativa apresentada, e considerando que o Projeto de Lei não encontra nenhum impedimento do ponto de vista constitucional, legal e regimental, pelas razões expostas, esta relatoria opina favoravelmente a tramitação do Projeto de Lei nº 001/2020.

Este é o parecer que foi dado e votado, em 30 de janeiro de dois mil e vinte.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO.

Daniela Caitano da Silva
Ver(a). Daniela Caitano da Silva

Presidente

Ver. Leonardo de Abreu

Leonardo de Abreu
Relator

PELAS CONCLUSÕES:

Ver. Lindomar Dos Santos Martins
Lindomar Dos Santos Martins

Fis: <u>08</u>
Processo nº <u>001/2020</u>
<i>[Assinatura]</i> Servidor



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



AUTÓGRAFO Nº 001/2020

O Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 001/2020 que Abre Crédito Especial e Suplementar e Aponta Recursos Financeiros no Orçamento do Município.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Abrir Crédito Especial no Orçamento do Município de 2020 no valor de R\$ 433.512,00 (quatrocentos e trinta e três mil, quinhentos e doze reais) no seguinte projeto/atividade:

11 1107 374609.4 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	R\$	433.512,00
4691 00000000 1107 37610.8 PRINCIPAL DA DÍVIDA		

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar Verbas no Orçamento do Município no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na seguinte dotação Orçamentária:

1101 28 843 0020 2076 33343.3 SENTENÇAS JUDICIAIS	R\$	20.000,00
339091 00000000 0001 33368.9 SENTENÇAS JUDICIAIS		

Art. 3º - Para a cobertura dos créditos especiais e suplementares acima, servirá a Redução no valor de R\$ 453.512,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e doze reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

0501 20 605 0096 2207 1107 5912.9 - CASA DO AGRICULTOR	R\$	50.000,00
4490 51 00000000 1107 5920.0 - OBRAS E INSTALAÇÕES		
0603 27 812 0126 2205 1107 15368.0 - ESTÁDIO MUNICIPAL	R\$	100.000,00
449051 00000000 1107 15376.1 - OBRAS E INSTALAÇÕES		
0603 27 812 0126 2206 1107 15394.0 - CONCLUSÃO GINÁSIO ALBERTO II	R\$	200.000,00
449051 00000000 1107 15402.4 - OBRAS E INSTALAÇÕES		
0701 15 391 0015 2208 1107 17695.8 - PÓRTICOS MUNICIPAIS	R\$	83.512,00
449051 00000000 1107 17703.2 - OBRAS E INSTALAÇÕES		
1101 28 843 0020 2075 33277.1 - ENCARGOS GERAIS	R\$	20.000,00
469071 00000000 0001 33316.6 - PRINCIPAL DA DÍVIDA		

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Os efeitos da presente Lei entrarão em vigor a partir da sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO
Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

Em 30/01/2020
10:40

Fis: <u>09</u>
Processo nº <u>001/2020</u>
<u>[Assinatura]</u> Servidor

Carlos E. Caigara
Vereador Carlos Eleandro Caigara,
Presidente Legislativo

Fone.: (54) 3198-0393 / (54) 3198-0394 - Av. Julio de Mailhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000

E-mail.: camarapontao@yahoo.com.br / camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br